



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré - 02PROM_MNC
 Avenida Governador José Lindoso, s/nº, Esquina com a Travessa Manaus, Nossa Senhora do Rosário -
 Manicoré-AM
 (92) 3655-0967 - (92) 99274-8629 - 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000150202.02PROM_MNC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições proposta pela RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ do Ministério Público do Estado do Amazonas, editada em 30/10/2025 e com data de vigência a partir de 08/06/2026 – conforme RESOLUÇÃO/CPJ Nº 017/2026-CPJ –, na Comarca de Manicoré a 2ª Promotoria de Justiça detém atribuição para atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas esferas cível e infracional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que prevê caber ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo Nº 188.2026.000018, em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, instaurado para acompanhar e fiscalizar o processo suplementar de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré/AM e, após a juntada integral da Notícia de Fato Nº 189.2026.000019, também destinado ao acompanhamento da regularidade do quadro funcional e do cumprimento dos deveres de seus membros;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000018 - Documento 2026/0000150202 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 595363ea

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta> Nº 2026/0000150202.02PROM_MNC

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026

QR CODE



VALIDAR

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e de assegurar, com precedência, a efetividade das políticas e dos serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal e dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, constituindo serviço público essencial e porta permanente de acesso ao Sistema de Garantia de Direitos (art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 24 da Lei Municipal nº 929/2019);

CONSIDERANDO que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha (art. 132 do ECA);

CONSIDERANDO que compete à lei municipal dispor sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar e sobre a remuneração e os direitos de seus membros, devendo a lei orçamentária municipal prever os recursos necessários ao seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear e empossar os candidatos eleitos (arts. 139 e 201, VIII, do ECA e arts. 5º e 6º da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que os 5 (cinco) candidatos mais votados devem ser nomeados e empossados como titulares, ao passo que todos os demais candidatos habilitados são considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação; ocorrendo vacância ou afastamento de titular, o Poder Executivo deve convocar imediatamente o suplente e, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, o CMDCA deve iniciar imediatamente processo de escolha suplementar (arts. 6º e 16, caput e § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que a autonomia conferida ao Conselho Tutelar protege sua independência na aplicação das medidas de proteção, mas não o transforma em órgão imune a deveres funcionais, à fiscalização da jornada ou à responsabilização administrativa de seus integrantes, uma vez que o exercício da autonomia não isenta o membro de responder por suas obrigações funcionais e administrativas perante o órgão ao qual está vinculado (art. 31 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece que o Conselho Tutelar deve permanecer aberto ao público nos moldes definidos pela legislação local, garantido o atendimento ininterrupto à população, e determina que todos os seus membros se submetam à mesma carga horária semanal e aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, vedado tratamento desigual, sem prejuízo da divisão equitativa de tarefas externas e do caráter colegiado das decisões (arts. 19, 20 e 21);



CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 929/2019 de Manicoré determina o funcionamento do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sujeita todos os seus membros à jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais e exige o registro de entradas e saídas por relógio de ponto digital ou, na sua falta, por cartão de ponto manual, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração e do CMDCA (art. 30, *caput* e § 2º - págs. 137/138 do PA);

CONSIDERANDO que a mesma legislação municipal prevê escala de plantão formada por 2 (dois) conselheiros, um em exercício regular para os atendimentos especiais após o expediente, nos finais de semana e feriados, e outro em regime de sobreaviso, bem como determina o encaminhamento mensal da escala ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público (art. 30, I e § 1º, da Lei Municipal nº 929/2019 – pág. 138 do PA);

CONSIDERANDO que, por expressa disposição local, regime de plantão é toda atividade alheia às 8 (oito) horas diárias de exercício, e os períodos de plantão são excluídos da carga horária ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, razão pela qual plantões, sobreavisos, atendimentos extraordinários ou compensações informais não podem substituir nem reduzir o cumprimento do expediente regular (art. 30, I, parágrafo único, e § 2º, da Lei Municipal nº 929/2019 – pág. 138);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, cujas deliberações, no âmbito da competência para estabelecer normas gerais da política nacional de atendimento, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública (art. 51 da mesma Resolução);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 929/2019 de Manicoré também impõe ao conselheiro tutelar atuação exclusiva e dedicação integral e veda o exercício de atividade remunerada, a ausência da sede durante o expediente sem motivo funcional, a atuação desidiosa e o desempenho de qualquer atividade incompatível com a função, embora ainda contenha ressalva ao magistério quando houver compatibilidade de horários, dispositivo que demanda compatibilização legislativa com a superveniente Resolução CONANDA nº 231/2022 (arts. 26, IX, e 27, II, V, IX e X – pág. 136 do PA);

CONSIDERANDO que, ainda que a frequência a curso superior não constitua, isoladamente, acumulação de cargo, emprego ou atividade remunerada, é objetivamente incompatível com o mandato quando as aulas coincidem com a jornada legal ou impedem a presença do conselheiro no expediente ordinário, não sendo lícito o ajuste interno, escala informal ou deliberação do próprio colegiado afastar norma legal de ordem pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno, submetê-lo ao CMDCA, promover sua publicação oficial e encaminhá-lo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, além de realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal com a presença de todos os membros, lavrando em ata as discussões e deliberações, sem prejuízo do atendimento ao público (arts. 29 e 31 da Lei Municipal nº 929/2019 — págs. 137/138; arts. 18 e 21 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que o registro de todos os atendimentos, medidas de proteção,

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026



encaminhamentos e acompanhamentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA é obrigatório, sob pena de falta funcional, devendo o Conselho Tutelar encaminhar relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude (art. 23, §§ 1º e 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e art. 26, IV, da Lei Municipal nº 929/2019);

CONSIDERANDO que a documentação originária do procedimento revelou quadro funcional reduzido a 3 (três) conselheiros titulares em atividade, com um membro em férias, outro em licença médica e inexistência de suplentes disponíveis havia aproximadamente 2 (dois) anos, circunstâncias que ocasionavam sobrecarga, comprometiam a continuidade do atendimento e motivaram a deflagração de processo suplementar de escolha (pág. 11 do PA);

CONSIDERANDO que o CMDCA informou que não havia suplentes disponíveis para convocação e que se encontrava em andamento processo suplementar de escolha, tendo o Edital CMDCA nº 01/2026 previsto vagas para suplência, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, funcionamento das 8h às 17h, dedicação exclusiva e submissão a plantão e sobreaviso (págs. 30/31 e 38/49, especialmente pág. 42 do PA);

CONSIDERANDO que o Ofício nº 171/2026-CT/MNC comunicou a renúncia da conselheira Maria Paula Carvalho, a ausência de uma das conselheiras remanescentes no período matutino em razão de atividades acadêmicas e a redução da disponibilidade de outra conselheira, informando que apenas dois conselheiros tutelares vinham suportando integralmente a demanda, inclusive sem fruição regular de folgas e com prejuízo às atividades nas comunidades rurais (págs. 70/71);

CONSIDERANDO que a Universidade do Estado do Amazonas confirmou que uma das conselheiras tutelares frequentava aulas de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, e que uma segunda conselheira participava de curso modular, no período de 26/06/2026 a 22/08/2026, de segunda-feira a sábado, das 8h às 12h e das 13h às 17h, horários coincidentes, total ou parcialmente, com o expediente legal do Conselho Tutelar (pág. 96);

CONSIDERANDO que as manifestações individuais das conselheiras noticiadas e a escala interna apresentada buscaram justificar a ausência no expediente pela realização de plantões, sobreavisos, atendimentos noturnos e arranjo aprovado pelo colegiado (págs. 90/94 e 105), embora tais expedientes não possam compensar a jornada ordinária nem alterar o horário fixado no art. 30 da Lei Municipal nº 929/2019;

CONSIDERANDO que, diante dos elementos colhidos, esta Promotoria de Justiça determinou ao CMDCA a instauração de procedimento disciplinar para apurar o possível descumprimento da jornada e dos deveres funcionais (págs. 114/115), tendo o Conselho informado a abertura de sindicância por meio da Portaria CMDCA nº 003/2026, de 30/07/2026, com prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para conclusão (págs. 125/128 do PA), sem que tenha sido emitido, até a presente data, relatório conclusivo;

CONSIDERANDO que férias, licenças e afastamentos legalmente previstos são direitos dos conselheiros tutelares, mas devem ser planejados e imediatamente supridos pela convocação de suplente, de modo a preservar a composição legal do colegiado e impedir a descontinuidade do serviço (art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições do Conselho Tutelar por pessoa estranha ao órgão ou não escolhida pela comunidade é vedado e produz atos nulos, não sendo admissível suprir

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026



a insuficiência do colegiado mediante designação informal de servidor ou terceiro (art. 28 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que a aplicação de advertência, suspensão ou destituição do mandato deve observar a natureza e a gravidade da infração e ser precedida de sindicância e processo administrativo imparcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não se confundindo a constatação de incompatibilidade de horários com vacância automática do mandato (arts. 43 a 47 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que a divisão de tarefas pode compreender diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes, fiscalização e outras atividades externas, mas deve ser equitativa, documentada e incapaz de reduzir a jornada individual ou comprometer o caráter colegiado das decisões (art. 20, parágrafo único, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que o CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar e com apoio do Poder Executivo, deve estabelecer política permanente de qualificação profissional dos membros titulares e suplentes, inclusive para correta utilização do SIPIA e para o atendimento das demandas inerentes ao órgão (art. 49 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO que a continuidade de quadro incompleto, a tolerância com ausências incompatíveis com o expediente legal e a inexistência de controle efetivo de jornada expõem crianças e adolescentes a risco de desassistência, agravam a sobrecarga dos membros que permanecem em atividade e violam os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e prioridade absoluta;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Manicoré, à Secretária Municipal de Assistência Social, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a cada Conselheiro Tutelar de Manicoré, individualmente, no âmbito de suas respectivas atribuições funcionais próprias e de forma articulada, que:

1. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, relação nominal atualizada de todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, acompanhada dos atos de nomeação, posse, renúncia, férias, licenças, afastamentos e convocações, com indicação da situação funcional individual e das datas de início e término de cada ocorrência;

2. ASSEGUREM a manutenção permanente da composição legal do colegiado, com 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares em efetivo exercício, ressalvados os afastamentos legais imediatamente supridos por suplente, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos arts. 6º e 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022;

3. CONCLUAM, caso ainda pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, os atos de apuração do resultado, homologação, publicação, nomeação e posse decorrentes do processo suplementar de escolha disciplinado pelo Edital CMDCA nº 01 /2026, encaminhando a esta Promotoria cópia integral dos atos e, se houver

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026



impedimento jurídico ou material, apresentando justificativa individualizada e cronograma final com prazo certo;

4. MANTENHAM cadastro atualizado de suplentes, em ordem decrescente de votação, e iniciem imediatamente novo processo de escolha suplementar sempre que houver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis (art. 16, § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

5. CONVOQUEM imediatamente o suplente regularmente classificado sempre que ocorrer vacância ou afastamento de titular, inclusive por férias, licença, suspensão cautelar ou outra hipótese legal, vedada a designação de servidor, contratado ou terceiro não escolhido pela comunidade para exercer atribuições do Conselho Tutelar (arts. 16 e 28 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

6. ORGANIZEM o gozo de férias, licenças e afastamentos mediante planejamento prévio entre o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CMDCA e o Conselho Tutelar, de modo a impedir a redução do colegiado e assegurar a convocação tempestiva de suplente;

7. GARANTAM o funcionamento regular do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com cumprimento individual de 40 (quarenta) horas semanais por todos os membros, sem redução por escalas internas, acordos informais ou tratamento desigual (art. 30, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 929/2019; arts. 19 e 20 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

8. IMPLANTEM E FISCALIZEM, de imediato, o registro diário e individual de entrada e saída por relógio de ponto digital ou, na impossibilidade temporária, por cartão de ponto manual, com identificação de diligências externas, horários, destinos e retornos, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração e do CMDCA (art. 30, caput e § 3º, da Lei Municipal nº 929/2019);

9. MANTENHAM as folhas de ponto, justificativas de ausência, ordens de diligência, escalas, atas e demais registros funcionais organizados, íntegros e disponíveis à fiscalização, encaminhando mensalmente cópia à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CMDCA e, durante os 6 (seis) meses subsequentes, a esta Promotoria de Justiça;

10. ESTABELEÇAM escala de plantão com 2 (dois) conselheiros, um responsável pelo atendimento especial após o expediente, nos finais de semana e feriados e outro em regime de sobreaviso, com distribuição equitativa entre todos os membros (art. 30, I, da Lei Municipal nº 929/2019 e art. 20 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

11. ENCAMINHEM, mensalmente, antes do início de sua vigência, a escala de plantão e sobreaviso ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público (art. 30, § 1º, da Lei Municipal nº 929/2019);

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026



12. ABSTENHAM-SE de utilizar plantões, sobreavisos, atendimentos noturnos, jornadas extraordinárias ou compensações informais para substituir, reduzir ou justificar ausência na jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, pois tais períodos são adicionais e expressamente excluídos da carga horária comum (art. 30, I, parágrafo único, e § 2º, da Lei Municipal nº 929/2019);

13. EXIJAM de todos os titulares e antes de cada convocação dos suplentes, declaração atualizada de cargos, empregos, funções, atividades remuneradas, vínculos profissionais e horários acadêmicos, instruída com documentos comprobatórios, para aferição da dedicação exclusiva e da compatibilidade integral com a jornada legal (art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

14. NOTIFIQUEM os conselheiros que estejam exercendo outra atividade profissional, cargo, emprego ou função pública ou privada, ou frequentando atividades acadêmicas em horário coincidente com o expediente, para que, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, promovam a imediata cessação da incompatibilidade e comprovem disponibilidade integral para a função, vedada a presunção de que plantão ou sobreaviso compensa ausência no expediente (arts. 38, 40 e 41 da Resolução CONANDA nº 231/2022; arts. 26, IX, 27, II, V e X, e 30 da Lei Municipal nº 929/2019);

15. O PREFEITO DEVERÁ AVALIAR FUNDAMENTADAMENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a elaboração e envio de projeto de lei à Câmara Municipal destinado a compatibilizar a Lei Municipal nº 929/2019 com a Resolução CONANDA nº 231/2022, especialmente para suprimir ou adequar a ressalva ao exercício do magistério constante dos arts. 26, IX, e 27, II, deixando expressa a dedicação exclusiva e a vedação de qualquer atividade pública ou privada concomitante; enquanto não houver alteração legislativa, deverá assegurar interpretação que jamais admita atividade coincidente ou incompatível com o horário e as exigências do mandato (arts. 38 e 51 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

16. CONCLUAM, no prazo de 10 (dez) dias, a sindicância instaurada pela Portaria CMDCA nº 003/2026, caso ainda não encerrada, com relatório fundamentado e deliberação da autoridade competente, encaminhando cópia integral a esta Promotoria e justificando documentalmente eventual extrapolação do prazo fixado no ato inaugural;

17. INSTAUREM, sempre que houver indícios de falta funcional, o procedimento disciplinar cabível, por comissão imparcial e com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da individualização da conduta, aplicando-se, quando comprovada a infração, as sanções legalmente previstas; qualquer afastamento, suspensão ou destituição deve observar os arts. 43 a 47 da Resolução CONANDA nº 231/2022 e ser acompanhado da convocação de suplente;

18. ATUALIZEM, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, caso inexistente ou desatualizado, submetendo-o ao CMDCA, providenciando sua publicação oficial e remetendo cópia ao Poder Judiciário e ao Ministério Público (art. 29 da Lei Municipal nº 929/2019 e art. 18 da

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026



Resolução CONANDA nº 231/2022);

19. ASSEGUREM a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal com todos os conselheiros, sem prejuízo do atendimento ao público, com atas que registrem presença, discussão dos casos e deliberações; as medidas emergenciais adotadas individualmente durante plantões deverão ser submetidas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente (art. 31 da Lei Municipal nº 929/2019 e art. 21, § 1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

20. GARANTAM o registro obrigatório, tempestivo e individualizado de todos os atendimentos, medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, bem como o envio dos relatórios trimestrais ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude (art. 23, §§ 1º e 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e art. 26, IV, da Lei Municipal nº 929/2019);

21. DISTRIBUAM de modo equitativo e documentado, os atendimentos, plantões, sobreavisos, diligências, fiscalizações e demais atribuições entre os membros, vedado tratamento desigual ou concentração permanente da carga sobre parcela do colegiado (art. 20 da Resolução CONANDA nº 231/2022 e art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 929/2019);

22. ELABOREM, em até 30 (trinta) dias, programação funcional contínua de visitas e atendimentos descentralizados nas comunidades rurais do Município, com responsáveis, periodicidade e registro das atividades, sem redução da jornada individual e sem prejuízo do atendimento na sede (art. 20, parágrafo único, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

23. INSTITUAM política permanente de formação inicial e continuada para membros titulares e suplentes, incluindo legislação da infância e juventude, atribuições e limites do Conselho Tutelar, ética funcional, atendimento em rede, registros no SIPIA, escuta protegida e atuação em comunidades tradicionais (art. 49 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

24. APRESENTEM, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação formal de acatamento e plano conjunto de cumprimento desta Recomendação, discriminando, para cada item, a providência adotada ou programada, o responsável administrativo, o prazo de execução e o documento comprobatório correspondente; eventual recusa, total ou parcial, deverá ser expressa e juridicamente fundamentada;

25. COMPAREÇAM, por seus representantes com poder de deliberação, à reunião administrativa de verificação a ser realizada no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento desta Recomendação, ou no primeiro dia útil subsequente, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, em data e horário a ser comunicado, com a presença do Ministério Público, do CMDCA, do Conselho Tutelar e da Procuradoria Jurídica Municipal, ocasião em que serão examinados os documentos de cumprimento de cada item e fixadas, se estritamente necessárias, providências e datas complementares;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026



REQUISITA-SE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, o encaminhamento à 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré (02promotoria.mnx@mpam.mp.br) de expediente conjunto que contenha a manifestação de acatamento e o plano de cumprimento referido no item 24, instruído com os documentos já disponíveis, sem prejuízo da apresentação dos comprovantes supervenientes e de sua análise na reunião prevista no item 25.

Ficam advertidos os destinatários da presente sobre os seguintes efeitos das Recomendações expedidas: **(a)** constituir em mora os responsáveis quanto às providências recomendadas, podendo o descumprimento injustificado ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais, cíveis ou criminais, cabíveis; **(b)** documentar a ciência inequívoca das irregularidades e servir como elemento probatório para a apuração das responsabilidades pertinentes; e **(c)** não afastar o dever permanente de observância direta da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 929/2019 e das Resoluções do CONANDA.

O descumprimento injustificado, a omissão de resposta ou a apresentação de informações incompletas poderão determinar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à regularização do serviço, bem como a apuração individualizada de eventual responsabilidade administrativa, civil, por improbidade administrativa ou criminal, sempre segundo os pressupostos legais próprios e mediante demonstração do elemento subjetivo exigível.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público do Estado do Amazonas considera os destinatários pessoalmente **CIENTES** da situação exposta, dos deveres funcionais e administrativos incidentes e da necessidade de adoção das providências recomendadas.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação ciência imediata sobre seus termos, devendo o Prefeito do Município de Manicoré, a Secretária Municipal de Assistência Social e o Presidente do CMDCA ser **notificados pessoalmente**.

Por último, para fins de publicidade (art. 75-A, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP) desta Recomendação e visando possibilitar o controle social das medidas em apreço, **publique-se no DOMPE e encaminhe-se cópia desta ao Conselho Tutelar de Manicoré, com a solicitação de que o seu conteúdo permaneça afixado no mural de avisos do órgão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.**

Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 03/09/2026

